



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 103 /2019

Contratação de Show Artístico com artista de renome para o evento denominado "Festa do Folclore", nessa cidade e distrito-sede de Campina Verde, a ser realizado no dia 24 de agosto de 2019.

Pelo presente instrumento, de um lado: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 n° 296, nesta, neste ato representada pelo Prefeito Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, titular do RG n° 83.354.670 expedido pela SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 863.833.618-72, residente e domiciliado na Av. Ceará n° 93, Bairro São Vicente, nesta (CEP 38.270-000), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, DCORPO INTEIRO ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 08.055.231/0001-04, com sede na Rua Sebastiana Arantes Fonseca n° 1.025, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu proprietário WALTER BARSANULFO RODRIGUES JÚNIOR, CPF 045.127.846-16, na qualidade de REPRESENTANTE EXCLUSIVO da dupla LU & ALEX, tem entre si, justo e pactuado, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO durante o evento denominado "Festa do Folclore", nessa cidade e distrito-sede de Campina Verde, a ser realizado no dia 24 de agosto de 2019, elaborado e vinculado às normas da licitação a seguir caracterizada e pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Da fundamentação

A presente contratação decorre de processo de licitação na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2019, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 25, inc. III da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Segunda: Do objeto

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de Show Artístico com dupla de renome (Lu & Alex) para o evento



denominado "Festa do Folclore", nessa cidade e distrito-sede de Campina Verde, a ser realizado no dia 24 de agosto de 2019.

Cláusula Terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global desta contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo 20% (vinte por cento) no ato de assinatura deste e o restante até 30 (trinta) dias após a apresentação.

Parágrafo único. Estão incluídos no preço deste instrumento todos os encargos relativos à contratação os encargos fiscais, hospedagem (artista e equipe de produção), alimentação, traslado até o local.

Será de responsabilidade do município a estrutura de palco, som, iluminação, montagem e desmontagem da estrutura, taxas, alvarás e outros, bem como produção e assessoria do início ao fim do evento.

O pagamento dos serviços será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- b) Certidão Negativa do FGTS da empresa, em vigor;
- c) Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame.

Cláusula Quarta - Das obrigações das partes

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o show em conformidade com a Proposta apresentada.
- b) Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e



as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

II - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários

Os recursos orçamentários para o presente pregão presencial correrão à conta das seguintes dotações para o exercício vigente:

02.02.09.01.13.392.0014.04.2.550.3.3.90.39.00.00

Cláusula Sexta- Da rescisão do contrato

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não-cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Cláusula Sétima - Das penalidades

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

§ 1º A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas e normas da pertinentes à atividade, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

§ 2º Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante adotará as providências a seguir:

§3º Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que verificada pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, em caso de atraso injustificado no início do fornecimento do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

3. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;

4. Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, ou se a proponente não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§4º A multa eventualmente aplicada será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, se não os houver, cobrada judicialmente.

Cláusula Oitava - Da publicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela Administração Municipal.

Cláusula Décima Primeira - Do foro


Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Cláusula Nona - Disposições gerais

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com as normas de vigência, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, ainda que a ela não se faça referência expressa.


E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campina Verde, 20 de agosto de 2019.

  
Município de Campina Verde  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

  
DCORPO INTEIRO ASSOCIADOS LTDA.  
08.055.231/0001-04  
Contratada

1ª Testemunha   
CPF: 072.791.216-13

2ª Testemunha   
CPF: 090.366.156-07